



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO  
a)

Número /x

PERGUNTA  
1.a)

Número 3061 /x

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 35751
Classificação
05/05/06
Data
10/05/14

Expeça-se
Publique-se
2010 5 17
Q. Secretário, da Mesa
Recorre

**Assunto:** Habilitações de ingresso no concurso para a GNR

**Destinatário:** Ministério da Administração Interna

*Do Ministério da Administração Interna,  
em 10.05.14*

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Assembleia da República

*10.05.14  
Luis*

O Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro, que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana estabelece no seu artigo 267.º, alínea f), como condição de admissão ao curso de formação de guardas, ter como habilitações literárias mínimas o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

Porém, o Aviso n.º 8584-B/2010, relativo ao concurso externo de ingresso para admissão de candidatos ao Curso de Formação de Guardas, estabelece no n.º 6 da alínea a) do n.º 7, o 9.º ano de escolaridade ou equivalente como habilitação mínima.

Trata-se certamente de um lapso.

No entanto, se tal lapso não for corrigido a tempo, corre-se o risco de frustrar expectativas juridicamente fundadas de alguns candidatos e de criar uma situação embaraçosa para a GNR.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República pergunto ao Ministério da Administração Interna, se a discrepância de habilitações de ingresso entre o estabelecido no Estatuto dos Militares da GNR e no Aviso de abertura de concurso de admissão ao Curso de Formação de Guardas se deve a um lapso deste último e, em caso afirmativo, se foram tomadas medidas para corrigir atempadamente tal lapso de forma a evitar dissabores futuros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

---

Deputado

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'António Filipe'.

António Filipe